



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-3595/06

Administração Direta Municipal. Prefeitura de Várzea. Exame dos atos de admissão de pessoal decorrentes de Concurso Público realizado em 2006, não abarcados pelos Acórdãos AC2-TC-445/07, AC2-TC-1499/07 e AC1-TC-0311/10, em virtude de novas nomeações. Legalidade. Concessão dos competentes registros.

ACÓRDÃO AC1-TC - 0885 /2010

RELATÓRIO

As presentes peças tratam-se da análise da legalidade de 04 (quatro) atos de admissão de pessoal, decorrentes do concurso público realizado, em 12/02/2006, pela Prefeitura Municipal de Várzea, em virtude de novas nomeações assinadas durante os exercícios de 2009 e 2010.

Em ocasiões pretéritas, os Membros das Câmaras desta Corte concederam registros a 88(oitenta e oito) atos de nomeações dos servidores aprovados no referido certame, através dos Acórdãos AC2-TC-445/07, AC2-TC-1499/07 e AC1-T-C-0311/10.

A partir de 12/04/10, foram juntados aos autos documentos correspondentes a mais quatro novas nomeações, cuja análise da Divisão de Controle de Atos de Pessoal-DIGEP concluiu pela concessão do competente registro aos atos de admissão dos candidatos arrolados em seu relatório de fls.668/669.

O Relator agendou o processo para a atual sessão, dispensando intimações, ocasião em que solicitou a opinião do Órgão Ministerial, que pugnou pela concessão de registro aos atos de admissão de pessoal listados pela DIGEP, decorrentes do concurso público realizado pelo Município de Várzea e já analisado por esta Corte, bem como pelo arquivamento dos presentes autos.

VOTO DO RELATOR

Considerando que as nomeações em tela foram revestidas de legalidade, voto em consonância com o Órgão Ministerial, por considerar legais os 04 atos de admissão de pessoal relacionados às fls. 668, não abarcados pelos Acórdãos AC2-TC-445/07, AC2-TC-1499/07 e AC1-TC-0311/10, concedendo-lhes o competente registro, nos termos do art. 71, III, da CE, e posterior arquivamento dos autos.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n° 3595/06, os Membros da 1ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA ACORDAM em **considerar legais** os atos de nomeações abaixo discriminados, **concedendo-lhes o competente registro**, nos termos do art. 71, III, da CE, e posterior arquivamento dos autos:

	Nome	Cargo
1.	Inácio José de Almeida Neto	Gari
2.	Adriano José de Medeiros	Ajudante de Obras
3.	Maria Inácia dos Santos Silva	Gari
4.	Paola Rosiany de Medeiros Souto	Recepcionista

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 17 de junho de 2010.

Conselheiro Umberto Silveira Porto
Presidente

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE-Pb